



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI N.º 1.969 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** Institui o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de carpina, o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio.

**Art. 2º** - A data ora constituída passará a constar no calendário oficial de Eventos no Município de Carpina.

**Art. 3º** - O "dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes" terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos e educativos, para que a sociedade venha conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de violência.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**